



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 50, DE 2022

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 50, de 2022, que altera a Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do Poder Executivo de Indianópolis, autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 50, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do Poder Executivo de Indianópolis, autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, e dá outras providências, foi aprovado com uma emenda proposta pelo autor, mediante Mensagem Aditiva à Mensagem n.º 7, de 2022.

Volta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), nos termos do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Além de incluir no texto a alteração proposta pela emenda apresentada pelo Prefeito Municipal, foram feitas pequenas alterações na redação original do projeto, sem modificar seu conteúdo. Estas alterações visam apenas adequar a redação do projeto à boa técnica legislativa.

O art. 2º foi aglutinado ao art. 1º e, por consequência, o art. 3º foi renumerado como art. 2º, mantida a redação original.

Na redação proposta para o inciso V, do art. 3º, da Lei n.º 1.937/2018, foi acrescentada a palavra contrato no final do dispositivo.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 50, DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do Poder Executivo de Indianópolis, autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O *caput* do art. 1º e o art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão de livre nomeação e exoneração, Secretários Municipais e contratados por tempo determinado, do Poder Executivo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, bem como aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos Conselheiros Tutelares.” (NR)

“Art. 3º O benefício de que trata o *caput* do art. 1º, desta Lei, não será concedido ao agente público municipal que:

- I- se encontre em licença sem vencimentos;
- II- for punido administrativamente;
- III- se encontrar na condição de inativo e ou pensionista;
- IV- não cumprir a carga horária mínima de trabalho estabelecida em lei;
- V- não cumprir com assiduidade e comprometimento as funções do seu cargo ou contrato;
- VI- não for avaliado de forma satisfatória para fins de progressão na carreira;
- VII- estiver em gozo de férias prêmio;
- VIII- tiver afastado do serviço por um ou mais dias, no decorrer do mês, sem apresentar justificativa;
- IX- tiver afastado do serviço por mais de um dia, no decorrer do mês, independente da existência de justificativa.

§ 1º A vedação prevista no inciso VI, deste artigo, impossibilitará o recebimento do auxílio-alimentação no mês subsequente à avaliação, fazendo-se necessária nova avaliação funcional mensal, para a retomada do benefício.

§ 2º O benefício será reduzido em 50% (cinquenta por cento), caso o servidor tiver afastado do serviço por um dia, no decorrer do mês, mediante a existência de justificativa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2022.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente

CERTIDÃO

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

em 21/2/22, po. 7 votos

Membro

Aprova-se a 1 voto contrário


Responsável pela Secretaria